

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 010/2017

A Diretoria desta Companhia de Tecnologia da Informação de Belém, submete para apreciação desta Assessoria Jurídica, acerca da possibilidade de renovação contratual e reajuste de preço com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, cujo objeto é a manutenção da Rede de Fibra Óptica.

Trata-se do processo administrativo nº. 380/2017 onde estão diversos documentos: comunicação interna nº.32/2017 e Justificativa Técnica nº 017/2017 assinada pelo Diretor de Tecnologia desta Companhia, onde explica a necessidade de prorrogação da vigência do contrato nº. 004/2015, cujo objeto é manutenção da rede de fibra óptica, considerando a interligação das Unidades Administrativas, disponibilizando acesso a internet s diversos bancos de dados e de informação e serviço nas escolas, hospitais, UPAs e, suporte aos serviços externos do BRT e programas da PMB.

Após análise desses documentos, nota-se a real necessidade de prorrogação da vigência do referido contrato para manutenção da Rede de Fibra Óptica, sob pena de solução de continuidade dos serviços municipais à disposição da população, causando prejuízos a municipalidade, atendendo sempre o que prevê as normas e procedimentos legais, com observância no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/9, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quantos aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CINBESA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM



PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66 035-170
Fone: (91) 31841753- www.cinbesa.com.br - E-mail: ajur@cinbesa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

Quanto ao reajuste de preço, o mesmo está consignado na cláusula quinta do contrato original, conforme abaixo:

5.1 – O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada ao **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV)**, variação esta a ser aplicada em qualquer época admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato.

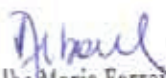
Todavia, em que pese o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato não tenha sofrido reajuste de preço, esta assessoria jurídica entende não haver nenhum óbice para ser realizado agora neste Segundo Termo, tudo de conformidade com o Contrato acima referenciado.

Diante dos fatos, esta Assessoria Jurídica sugere que seja elaborado um Termo Aditivo ao contrato original, e realizado o reajuste de preço, procedendo para isso, com os requisitos legais e indispensáveis, determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, para confecção do mesmo.

Belém, 30 de Maio de 2017.

É o Parecer.

SMJ


Alba Maria Ferreira Nunes
Ass. Jurídica / CINBESA
OAB/PA 7500

CINBESA  **BELEM**

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170
Fone: (91) 31841753- www.cinbesa.com.br - E-mail: ajur@cinbesa.com.br